

Aviso (extracto) n.º 8134/2006

Por despacho do director-geral dos Impostos de 30 de Junho de 2006, foi autorizada, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, a constituição das equipas de trabalho no âmbito da inspecção tributária a seguir mencionadas, bem como a designação dos funcionários para as respectivas chefias, pelos períodos igualmente indicados:

Direcção de Finanças de Aveiro

Área	Nome da equipa	Número de elementos	Funcionários designados para a chefia	Categoria	Início	Fim
DPIT I	Equipa 01	3	Ana Maria Reis Magalhães Quaresma	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I	Equipa 02	6	António Augusto Monteiro Oliveira Sousa	IT 2	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I	Equipa 07	3	Cidália Maria Resende Oliveira Caetano	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I	Equipa 09	7	Angelina Coutinho Monteiro	ITP	1-1-2005	31-12-2005
DPIT II	Equipa 12	7	Manuel Francisco Sá Fardilha	ITP	24-12-2004	31-12-2005
DPIT I	Equipa 13	6	António Alberto Lemos Dias Quinta	IT 2	24-12-2004	31-12-2005

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 15 507/2006

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 à entidade Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente, número de identificação de pessoa colectiva 505093278, organização não governamental de ambiente que prossegue fins considerados de interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

22 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 15 508/2006

Nos termos da alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 à Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente, número de identificação de pessoa colectiva 505093278, para a realização do projecto «Revista Ar Livre — Ambiente, Cultura e Alternativas», que foi considerado de superior interesse ambiental, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

23 de Junho de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 15 509/2006

Considerando que:

a) O Estado Português celebrou com a LUSOS CUT — Auto Estradas da Costa de Prata, S. A., adiante designada por concessionária, em 19 de Maio de 2000, um contrato de concessão que tem como objecto a concepção, projecto e construção, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT, do conjunto de lanços de auto-estrada que integram a concessão SCUT da Costa de Prata, na qual se incluí o sublanço Angeja (IP5)-Estarreja, com a extensão aproximada de 12 km, comumente designado por lote 4, expressão que se usará igualmente neste despacho;

b) Através do despacho conjunto n.º 912/2002, de 26 de Novembro, dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, foi determinada a cessação imediata das actividades de projecto e construção do sublanço Angeja (IP5)-Estarreja da auto-estrada da Costa de Prata, no tocante ao traçado que para aquele sublanço se encontra aprovado, ordenando ao concessionário que estudasse traçados alternativos a poente daquele cuja revogação então determinou;

c) Considerando ainda que, pelo despacho conjunto n.º 189/2003, de 4 de Fevereiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas e do Secretário de Estado do Ambiente, foram designados representantes do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente para procederem ao acompanhamento das actividades de concepção, planeamento e projecto tendentes à aprovação da referida alternativa de traçado e que pela comissão de acompanhamento, assim constituída, foram analisadas duas alternativas de traçado (alternativa 1 e alternativa 2);

d) Através do despacho conjunto n.º 941/2003, de 11 de Setembro, dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Habitação e das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003, o Estado Português reconheceu as razões de interesse público que impunham que o traçado do lote 4 fosse projectado pela concessionária de acordo com a caracterização que, no seu anexo, se encontra designada por alternativa 2, determinando que a promoção dessas razões de interesse público fosse realizada junto das instâncias competentes da União Europeia, do mesmo passo que determinou a promoção, pelas entidades envolvidas, da avaliação do impacto ambiental do projecto de execução da referida alternativa 2;

e) Resulta, todavia, das avaliações preliminares de tal impacto, nomeadamente nas suas vertentes de coordenação com os projectos próprios das autarquias locais e das consequências ambientais da alternativa 2, se comparadas com o traçado previsto em 2002, bem como da estimativa provisória dos custos de construção dessa alternativa,

que se situa na ordem das mais de 3 centenas de milhões de euros, a falta de acolhimento do traçado referido no despacho conjunto n.º 941/2003, de 11 de Setembro, e a necessidade de reavaliar a opção de traçado dele constante, em face dos encargos, para o Estado, da respectiva construção;

f) Dessa reavaliação decorre que o traçado inicialmente previsto reúne o consenso dos vários interessados e intervenientes, resulta numa significativa poupança para o erário público e apresenta impactos ambientais já avaliados, consoante as respectivas medidas de minimização na declaração de impacte ambiental (adiante designada por DIA) emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 10 de Agosto de 2001.

Assim, os Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações determinam:

1) A revogação do despacho conjunto n.º 912/2002, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro;

2) A revogação do despacho conjunto n.º 941/2003, de 11 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 2003;

3) Reconhecer, no que se refere ao sublanço Angeja (IP5)-Estarreja e verificadas as condições a que alude a parte final do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a validade da DIA emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente em 10 de Agosto de 2001, pelo prazo remanescente contado a partir da data da assinatura do despacho conjunto n.º 912/2002, de 26 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro;

4) Ordenar à concessionária que volte a apresentar à EP — Estradas de Portugal, E. P. E., no prazo máximo de 120 dias, o projecto de execução do lote 4 que havia submetido a processo de pós-avaliação ambiental em 2002;

5) Que deve a concessionária propor ao concedente, no prazo máximo de 15 dias, um programa de trabalhos específico para a construção, entrada em serviço e entrada em serviço efectivo do lote 4, que será aprovado pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada que agora lhe é conferida;

6) Que o concedente, através da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., facultará à concessionária o apoio que se mostre necessário para o desenvolvimento das negociações entre a concessionária e as instituições de crédito financiadoras da concessão da Costa de Prata para a prorrogação da *long stop date* estabelecida nos respectivos contratos, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no programa de trabalhos referido no número anterior;

7) Que o disposto no presente despacho conjunto não afecta o direito ao reequilíbrio financeiro da concessão, já expressamente reconhecido pelo concedente, devendo o acordo de reequilíbrio financeiro considerar, nomeadamente as eventuais consequências, para o perfil económico-financeiro da concessão, da emissão dos despachos conjuntos n.ºs 912/2002, de 26 de Novembro, e 941/2003, de 11 de Setembro, bem como o diferencial entre os pagamentos de portagens SCUT efectuados pelo Estado desde 1 de Janeiro de 2005, por referência ao tráfego previsto no caso base, para todos os lanços que integram a concessão, salvo para o lote 4, e o valor que teriam tais pagamentos se reportados ao tráfego realmente verificado naqueles lanços desde aquela data, atento o eventual efeito no tráfego realmente verificado da descontinuidade temporária do traçado da concessão;

8) Que a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e a concessionária retomarão imediatamente as negociações tendentes a concluir o acordo de reequilíbrio financeiro da concessão, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril;

9) O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

29 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 1143/2006

A fim de permitir dar execução a uma sentença do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto que deu provimento ao recurso de

uma funcionária do Hospital de Magalhães Lemos, importa proceder ao necessário ajustamento do respectivo quadro de pessoal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, que seja criado, por força do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no quadro de pessoal do Hospital de Magalhães Lemos, aprovado pela Portaria n.º 935/94, de 21 de Outubro, e, posteriormente, alterado pelas Portarias n.ºs 702/96, de 6 de Dezembro, 270/99, de 13 de Abril, e 1374/2002, de 22 de Junho, no grupo de pessoal técnico-profissional, na carreira de secretária-recepcionista, um lugar a extinguir quando vagar.

7 de Junho de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 15 510/2006

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi aberto o procedimento concursal e procedeu-se à publicação do processo de selecção do titular do cargo de chefe da Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/95, de 23 de Maio, no jornal *Diário de Notícias*, no *Diário da República* e na bolsa de emprego público.

Decorreram as operações de selecção, o cargo do júri, de acordo com os métodos de selecção então publicitados na bolsa de emprego público.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídas as operações de selecção, propôs o júri, como resultado do respectivo processo de escolha e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para desempenhar o cargo a concurso, o candidato Pedro Manuel de Oliveira Guimarães.

Tendo em conta os fundamentos apresentados pelo júri na acta final que integra o procedimento concursal e que resultam, designadamente, da fórmula que traduz a aplicação dos métodos de selecção aos factos apurados, considero que o referido candidato possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e corresponde ao perfil exigido no aviso de abertura do concurso.

Assim:

1 — Aceitando a proposta do júri, nomeio para o cargo de chefe da Divisão de Estatística e Análise Financeira da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional o licenciado Pedro Manuel de Oliveira Guimarães, em comissão de serviço e pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

30 de Junho de 2006. — O Secretário-Geral, *Luís Augusto Sequeira*.

Curriculum vitae de Pedro Manuel de Oliveira Guimarães

Dados pessoais:

Data de nascimento: 24 de Setembro de 1965.

Naturalidade: Guimarães.

Estado civil: casado.

Formação académica:

Licenciatura em Ciências Militares, pela Academia Militar;

Licenciatura em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Formação complementar:

Curso de promoção a oficial superior, pelo Instituto de Altos Estudos Militares;

Curso de promoção a capitão, pela Escola Prática de Administração Militar.